

**EDITAL PARA VICE-DIRETOR ESCOLAR  
EE MOACYR AMARAL DOS SANTOS**

A Direção da E.E. Moacyr Amaral dos Santos, situada na Rua Carlos Belleville, 22 – Jardim Buriti – São Paulo/SP, pertencente a Unidade Regional de Ensino Leste 3, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução SEDUC nº 158, de 28-11-2025, torna público o presente edital de abertura do processo de seleção e designação para a função de Vice-Diretor nesta Unidade Escolar.

**I – Disposições Iniciais:**

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, observando competência e habilidades, de acordo com o artigo 2º e 3º da Resolução 52/2022. Os candidatos que não forem selecionados neste momento comporão um cadastro reserva na Unidade Escolar.

**II – Do Perfil Profissional e dos requisitos para Designação:**

- a) ser docente titular de cargo ou docente admitido pela Lei nº 500/1974;
- b) entregar proposta de trabalho contendo, no mínimo: Justificativa, Objetivos, Metas e Ações a serem desenvolvidas na função de Vice-Diretor Escolar;
- c) possuir competências e habilidades de acordo com a Resolução SEDUC no 52/2022;
- d) entregar documentos que comprovam as exigências para a função, sendo portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:
  1. diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;
  2. diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;
  3. caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela Escola de Formação à Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza”- EFAPE:
    - Curso de Formação “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, com carga horária de 30 horas;
    - Curso de Formação “Inova Educação – Formação Básica: Projeto de Vida”, carga horária de 30 horas;
    - Da Educação Integral ao Ensino Integral;
    - Programa de desenvolvimento de Liderança (PDL);
- e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino;
- f) pertencer, de preferência, à Unidade Escolar em que se dará a designação;
- g) carga horária de trabalho – 40 horas semanais a serem distribuídas em todos os dias da semana, com Adicional de Complexidade de Gestão;
- h) participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação em nível regional ou central;
- i) substituir o Diretor da Unidade Escolar, em seus impedimentos legais, de acordo com o disposto na Resolução SEDUC na 52/2022.

- j) atender as atribuições a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 1396 de 22 de dezembro de 2023.

### **III – Do perfil de acordo com Resolução SEDUC – 72, de 11-12-2023**

Artigo 8º – Na ocasional existência de vaga de Coordenador de Organização Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, em unidade escolar já participante do Programa, o Diretor da unidade escolar selecionará docente, independente de atuar em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, na própria unidade escolar ou estar credenciado, para a função pretendida.

§1º – Para a seleção, o docente deve ter o perfil que atenda à necessidade da unidade escolar, além de preencher os requisitos exigidos para o exercício da designação correspondente.

§2º – O docente que atua em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE em outra unidade escolar do Programa também poderá ser selecionado pelo Diretor, inclusive durante o ano letivo, desde que:

- 1 – tenha participado do processo de credenciamento, para a função pretendida;
- 2 – tenha resultado favorável no último processo de avaliação de desempenho no Programa;
- 3 – tenha anuênciia do Dirigente Regional de Ensino, ouvidos o Supervisor e o Diretor da unidade de origem, ao qual esteja subordinado no momento da seleção.

§3º – Não poderá haver interrupção de exercício entre as designações do integrante do Quadro do Magistério, quando da transferência entre unidades escolares do Programa.

§4º – O docente selecionado nas condições estabelecidas no §2º deste artigo, para atuação como Coordenador de Organização Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral em unidade escolar já participante do Programa, não será contabilizado no limite fixado no Anexo que integra esta resolução.

### **IV – Das atribuições**

Resolução SEDUC 61, de 12-09-2024 – Dispõe sobre as atribuições dos integrantes do quadro do magistério – QM em atuação no Programa Ensino Integral – PEI

Artigo 2º – As atribuições fundamentais e comuns a todos os integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI:

- I. Participar da elaboração do Plano de Ação da escola;
- II. Elaborar ações com objetivos coerentes à escola e ao PEI a partir de metas e resultados de aprendizagem no Programa de Ação e realizar seu monitoramento;
- III. Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- IV. Participar das formações e orientações técnico-pedagógicas relacionadas à sua atuação na escola, tanto as realizadas internamente quanto às oferecidas pela Diretoria de Ensino e pelo órgão central.

- V. Planejar, executar e promover as atividades de protagonismo juvenil / infantil;
- VI. Sistematizar e documentar as experiências e práticas pedagógicas e de gestão específicas da escola tendo em vista a replicabilidade;
- VII. Zelar pelo clima escolar positivo, produtivo e democrático.

Artigo 3º – As atribuições dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI que exerçam a função de Gestão são:

- I. Liderar a elaboração coletiva de documentos de gestão escolar com diagnóstico, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas;
- II. Acompanhar indicadores e desenvolvimento de ações.

Artigo 4º – Consideram-se as seguintes funções específicas dentre a Equipe Escolar e suas atribuições no âmbito do Programa Ensino Integral:

**II - Vice-Diretor Escolar:**

- a) acompanhar e sistematizar o desenvolvimento dos Projetos de Vida dos estudantes;
- b) monitorar a frequência dos estudantes e realizar ações de busca-ativa;
- c) mediar conflitos no ambiente escolar conforme diretrizes da SEDUC;
- d) orientar, quando necessário, o estudante, a família ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
- e) assumir a direção da Escola nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Escola e em outras situações de impedimento legal e temporário, quando necessário;
- f) elaborar suas ações, a partir dos objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- g) acompanhar e sistematizar o desenvolvimento da Tutoria;
- h) gerir, acompanhar e sistematizar o Acolhimento;
- i) propor ações de formação contínua para a equipe escolar sobre Tutoria, Acolhimento, clima escolar e prevenção da violência.

**V – Vaga oferecida:**

01 vaga para Vice-diretor

**VI – Requisitos necessários para a designação:**

- Ser titular de cargo ou docente cat. F;
- Contar, no mínimo, com 03 anos de experiência docente na rede estadual de ensino;
- Portador de diploma de licenciatura plena em pedagogia;
- Campo de atuação: Classe (Anos Finais);
- Atendam o disposto na Resolução SEDUC 61, de 12-09-2024;
- Possuir liderança, habilidades nas relações interpessoais e no trabalho coletivo;
- Mostrar-se flexível ao horário da PEI e às mudanças e inovações pedagógicas;
- Ter índices de frequência regular.

## VII – Apresentação das Propostas de Trabalho contendo:

A proposta de trabalho deverá ir ao encontro do Plano de Ação da Unidade Escolar, elaborando para melhoria de resultado e desempenho e atender o artigo 3º da Resolução SEDUC 52/2022, conforme disposto a seguir:

Artigo 3º – O Coordenador de Organização Escolar deverá apresentar os seguintes conhecimentos e habilidades:

- I. conhecimento de gestão escolar e suas dimensões;
- II. capacidade de orientar e articular a equipe escolar quanto ao estabelecimento de metas e desenvolvimento de ações que visem à melhoria do processo ensino e de aprendizagem;
- III. capacidade de coordenar e avaliar o desenvolvimento de projetos e ações que propiciem a melhoria da convivência escolar.

Descrição da trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências;

Objetivos do candidato à vaga;

Anexo à proposta de trabalho, o interessado deverá entregar, cópia simples da documentação abaixo relacionada:

- a) RG e CPF;
- b) Contagem de Tempo Anual – 2025 (data base 30/06/2025) – fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência e datado, carimbado e assinado pela autoridade competente;
- c) Diploma ou Certificado e Histórico Escolar de acordo com os itens II deste edital;
- d) Currículo Profissional.
- e) Declaração de próprio punho de que não foi penalizado em Processo Administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

## VIII – Período para entrega da Proposta de Trabalho:

A entrega da proposta de trabalho e os documentos deverão ser encaminhados para o email [e048653a@educacao.sp.gov.br](mailto:e048653a@educacao.sp.gov.br) no período de 23/01/2026 até às 10h de 26/01/2026.

## IX – Das entrevistas

As entrevistas serão agendadas, após a análise das propostas de trabalho, com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação dos aspectos apresentados e será realizada pelo diretor no período de 23/01/2026 a 26/01/2026.

## X – Do Resultado

O resultado do processo será divulgado no dia 26/01/2026.

**XI – Disposições finais:**

- a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.
- b) O Vice-Diretor Escolar cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de uma hora para almoço.
- c) Uma vez entregue sua proposta de trabalho, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão dessa Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a homologação.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

---

*Marcelo Sousa Gaspar*

Diretor Escolar

RG 20.135.472-X